Fls. n.º 02
Proc. 922/2010

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

| NUMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 2.373 | 09.08.10 | |

# Câmara Municipal de Mococa

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 067 /2010 _____ DE _____ DE 2010.**

***Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Mococa.***

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2010, **APROVOU** Projeto de Lei nº _____ de autoria do **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Municipio de Mococa, inscrito sob o CNPJ nº 00.373.674/0001-31.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 2010.**

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 VEREADORES
Sessão 16/08/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**
**Vereador**

Edifício "Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13730-047 - Mococa-SP
Telefone: 19-3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 VEREADORES
Sessão 23/08/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 922/2010



Detalhes da entidade

# SITALMOC - SINDICATO DOS TRAB. INDS. ALIMENTAÇÃO DE MOCOCA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Grau de entidade:** | Sindicato | **Área geo-econômica:** | Urbana |
| **Tipo:** | Trabalhador | **Classe:** | Empregados |
| **Denominação da Entidade:** | SITALMOC - SINDICATO DOS TRAB. INDS. ALIMENTAÇÃO DE MOCOCA | | |
| **CNPJ:** | 00.373.674/0001-31 | | |
| **Razão Social:** | SINDICATO DOS TRAB. INDS. ALIMENTACAO DE MOCOCA | | |
| **Endereço:** | Rua José Ribeiro, 85, edifício | | |
| **Bairro:** | Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti | **CEP:** | 13737-313 |
| **Cidade** | MOCOCA | **UF:** | SP |
| **Telefone 1:** | (19) 3656-1179 | | |
| **Telefone 2:** | (19) 3665-7881 | | |
| **Endereço eletrônico:** | sitalmoc@ig.com.br | **Página eletrônica:** | Mococa |
| **Categoria:** | Trabalhadores: nas Indústrias de Laticínios seus Produtos Derivados nas Indústrias Alimentares de Congelados, Supercongelados Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, Doces e Balas, Ração Balanceadas, ou seja, Plúrimo na Indústria de Carne e seus Derivados na Indústria de Frio na Indústria de Panificação e Confeitaria na Indústria de Açúcar na Indústria de Torrefação e Moagem de Café da Agroindústria e da Agropecuária da Alimentação das Indústrias de Alimentos Preparados e Semi-Preparados das Indústrias de Matéria Prima destinadas à Fabricação de Alimentos e Similares das Indústrias que Produzem Alimentos, Independentemente, da Natureza e Atividade Principal do Estabelecimento | | |

**Filiação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Central sindical:** | FS - FORÇA SINDICAL | | |
| **Federação:** | FETIASP - FEDERAÇÃO DOS TRABS.NAS INDS. ALIMENTAÇÃO EST. SÃO PAULO | | |
| **Confederação:** | | | |
| **Forma de eleição:** | | | |
| **Total de eleitores:** | 0 | **Total de votantes:** | 0 |
| **Total de dirigentes eleitos:** | 0 | **Número de chapas:** | 0 |
| **Nº de votos da chapa vencedora:** | 0 | | |
| **Início do mandato:** | 03/05/2008 | **Término do mandato:** | 02/05/2012 |
| **Funcionamento da direção:** | Presidencialismo | | |

**Dirigentes:**

| | |
|---|---|
| **Diretor :** | CLAUDINEI BARBOSA |
| **Diretor :** | CLOVIS CARRARE |
| **Diretor :** | JOSE LUIZ PESSINA |
| **Diretor :** | SEBASTIAO JESUINO TREVIZANI |
| **Membro do Conselho Fiscal :** | ANTONIO DONIZETI DE OLIVEIRA |
| **Membro do Conselho Fiscal :** | IVAIR CASSIMIRO |
| **Membro do Conselho Fiscal :** | JOSE ALVES DE ALMEIDA |
| **Membro do Conselho Fiscal :** | JOSE ROBERTO BACIN |
| **Membro do Conselho Fiscal :** | MILTON FRANCISCO DA SILVA |
| **Presidente :** | CARLOS CESAR DA SILVA |

Fls. n.º 04
Proc. 922/2010

| | |
|---|---|
| Secretário Geral : | JOSE APARECIDO COELHO |
| Suplente de Diretoria : | ALENCAR FERREIRA PESSOA |
| Suplente de Diretoria : | ALOISIO DONIZETI MAXIMO |
| Suplente de Diretoria : | ANTONIO CARLOS GIUNTINI |
| Suplente de Diretoria : | JOAO LUCIO RAMOS |
| Suplente de Diretoria : | JOAO MARCIO DE SOUZA |
| Suplente de Diretoria : | LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA |
| Suplente de Diretoria : | OSCAR DONIZETI SANCHIETTA |
| Suplente de Diretoria : | VALDECI QUINTINO DA SILVA |
| Tesoureiro : | ODAIR DIAS DA SILVA |

| | |
|---|---|
| Base Territorial | Municipal |
| UF | Municípios |
| SP | Mococa |

[Voltar para o resultado da pesquisa]

Última alteração de base de dados em 18 de fevereiro de 2009

Fls. n.º 05
Proc. 922/2010

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carne e Derivados do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa - SP.

CGC(MF) 00.373.674/0001-31 Fundado em 29-11-94

Rua Professor Rodolfo Garcia Rosa, 363 - Cep 13.730-000 - MOCOCA - SP

# *ESTATUTO SOCIAL*

***ÍNDICE*** ***PÁGINAS:***

*CONSTITUIÇÃO E AFINS.....01*
*PRERROGATIVAS E DEVERES.....03*
*DA FILIAÇÃO.....04*
*DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....05*
*DOS APOSENTADOS.....07*
*DA DISCIPLINA.....08*
*DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS DO SINDICATO.....10*
*DA ASSEMBLÉIA GERAL.....11*
*DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.....15*
*DA ASSEMBLÉIA PARA DEFLAGAÇÃO DA GREVE.....16*
*DA DIRETORIA EXECUTIVA.....17*
*CONSELHO FISCAL.....21*
*DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTOS A FEDERAÇÃO.....22*
*PERDA DO MANDATO.....23*
*SUBSTITUIÇÕES.....24*
*PATRIMÔNIO E CONSTITUIÇÃO.....25*
*CONTRIBUIÇÕES.....26*
*GESTÃO FINANCEIRA.....27*
*PROCESSO ELEITORAL.....28*
*DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....28*
*CONVOCAÇÃO DO PLEITO.....29*
*INELEGIBILIDADES.....30*
*REGISTROS DE CHAPAS.....30*
*MESAS RECEPTORAS.....35*
*FISCAIS.....37*
*ELEITOR.....38*
*VOTAÇÃO.....39*
*ESCRUTÍNIOS.....43*
*MAIORIA.....44*
*PROTESTOS.....44*

1º TABELIÃO DE NOTAS - DEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 654-0377
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ. MOCOCA, 24/07/2000.
DEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
1º TABELIÃO
Ademir Balbino Siqueira
Tabelião
F.: 656-0377
R. Gabriel Pinheiro, 444

Fls n.º 06 40
Proc. 922/2010

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, Plúrimo, de Carne e Derivados do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açúcar, Torrefação e Moagem de Café e Afins de Mococa - SP.

CGC(MF) 00.373.674/0001-31 Fundado em 29-11-94

Rua Professor Rodolfo Garcia Rosa, 363 - Cep 13.730-000 - MOCOCA - SP

## *ÍNDICE* *PAGINAS:*

*APURAÇÃO*.....45
*RECURSOS*.....47
*POSSE*.....48
*DISPOSIÇÕES GERAIS*.....48
*SERVIÇOS*.....49
*DEPARTAMENTO JURIDICO*.....50
*DEPARTAMENTO MEDICO ONDOTOLOGICO, DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTOS SOCIAL, ESPORTE E LAZER*.....51
*REFORMA ESTATUTÁRIA*.....51

*DISSOLUÇÃO*.....52
*DISPOSIÇÕES GERAIS*.....52
*DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*.....53

Fls. n.º 07 01
Proc. 922/2010

Registrado

# ESTATUTO SOCIAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS EPRODUTOS DERIVADOS, PLURIMO, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, PANIFICAÇAO E CONFEITARIA, DO AÇUCAR, TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA - SP.**

TITULO I

CONSTITUIÇAO E AFINS

ARTIGO 1º.

- O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLURIMO,DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, PANIFICAÇAO E CONFEITARIA, DO AÇUCAR, TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA, tem foro e sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo,sendo constituido para representar e congregar os Trabalhadores nas Indútrias de Latícinios e Produtos derivados, Plúrimo, de Carnres e derivados e do Frio, Panificação e Confeitaria, do Açucar, Torrefação e Moagem de café e Afins de Mococa, em sua base territorial, constituido pelo seguinte município do Estado de São Paulo: MOCOCA.

PARAGRAFO UNICO:

- Comnpreende-se na representação do Sindicato dos Trabalhadores:

I - Nas Indústrias de Laticínios e seus produtos derivados;

II - Nas Indústrias Alimentares de Congelados, Supercongelados sorvetes, concentrados e liofilizados, doces e balas, ração balaceadas, ou seja, plurimo.

III - Na Indústria da carne e seus derivados;

IV - Na Indústria de Frio;

V - Na Indústria de Panificação e Confeitaria;

Fls. n.º 08
Proc. 922/2010

Registrado

VI - Na Indústria de Açúcar;

VII - Na Indústria de Torrefação e Moagem de Café;

VIII - Da Agroindústria e da Agropecuária da Alimentação;

IX - Das Indústrias de Alimentos preparados e semi-preparados;

X - Das Indústrias de matéria prima destinada à fabricação de Alimentos e Similares;.

XI - Das Indústrias que produzem alimentos, independentemente, da natureza e atividade principal do estabelecimento.

**ARTIGO 2º.**

- A ampliação da base do Sindicato fica condicionados aos seguintes requisitos:

I - Aprovação pelos trabalhadores das localidades já compreendidas na representação, autorizanndo a ampliação da base;

II- Convocação de Assembléia nas localidades a serem abrangidas com a ampliação da base, respeitando-se o quorum de 2/3 (dois terços) em primeira chamada e com qualquer número em segunda.

III- Aprovação da alteração de representação po 2/3 (dois terços), em primeira convocação e com qualquer número, 1 (uma) hora após, em segunda convocação dos trabalhadores de cada localidade.

**ATIGO 3º.**

- O Sindicato tem por finalidades:

I - Coordenar e conduzir as reinvidicações do grupo profissinal para o qual foi constituído;

II - Defender os interesses e direitos individuais ou coletivos dos integrantes do grupo profissional;

III - Promover o desenvolvimento, aprimoramento cultural e técnicos dos trabalhadores representados.

03
Fls. n.º 09 40
Proc. 922/2010
Registrado

TITULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 4º.

- São prerrogativas do Sindicato:

I - A defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de todo o grupo profissional, inclusive em questões administrativas ou judiciais (CF, art.8º.,III);

II - Celebrar convenções, acordos coletivos e convenções coletiva de trabalho;

III - Instaurar dissídios e contratos coletivos de trabalho;

IV - Deflagar greve;

V - Impor contribuições a todos que participam do grupo profissional para custeio de suas atividades (art.8º.,IV da CF);

VI - Impetrar mandado de segurança coletivo (art.5º.,LXIX,"b" da CF);

VII - Ter representação junto aos orgãos onde sejam discutidos e decidido interesses Trabalhistas, políticos e previdenciários dos trabalhadores (art.10º. da CF);

VIII - Filiar-se a Federação, e outras organizações sindicais nacionais e internacionais;

ARTIGO 5º.

- SÃO DEVERES DO SINDICATO:

I - Defender a Unidade do grupo dos trabalhadores das Indústrias de Laticínios e seus produtos derivados; de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, doces e balas em geral, ração balaceadas, plúrimo, etc.; de carnes e seus derivados; frios; panificação e confeitaria; do açúcar; torrefação e

Fls. n.º 10
Proc. 922/2010
64

Registrado

moagem de café; agroindústria e da agropecuária da alimentação; alimentos preparados e semi-preparados; de matéria -prima destinada à fabricação de alimentos e similares; que produzem alimentos, independentemente, da natureza e atividade principal do estabelecimento, motoristas, telefonistas, enfermeiros, gráficos, secretárias, porteiros, ascensoristas, classificadores de produtos vegetais, desenhistas técnicos, artisticos, industriais, copistas, projetistas, técnicos e auxiliares, movimentadores de carga e descarga (mercadorias), nas indústrias de Alimentação retrodescritas, que produzem alimentos, independentemente da natureza e atividades principais do estabelecimento.

II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela Justiça Social, pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

III - Propugnar pela solidariedade entre os povos, a nível regional, nacional e internacional, pela união dos trabaladores pelo desenvolvimento do País e pela paz universal;

IV - Promover atividades educativas e culturais do interesse do grupo;

V - Prestar assistência técnica e jurídica, no âmbito da Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO UNICO:

Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá o sindicato:

I - Criar e administrar serviços de assistência médico-odontológica;

II - Promover o esporte e o lazer.

III - Manter atividades recreativas e sociais;

IV- Ampliar a assistência jurídica.

## TITULO III

## DA FILIAÇAO

05
Fls. n.º 11 10
Proc. 922/2010
Registrado

CAPITULO I

DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 6º.

- Todos que trabalham em indústrias de Alimentação e afins, previsto no art. primeiro, parágrafo único, tem direito de filiar-se ao quadro social do sindicato.

Todos os trabalhadores por ocasião de sua Admissão nas industrias de alimentação, serão questionado quanto a liberdade de associação profissional ou sindical (art.8º.,CF)

PARAGRAFO UNICO

- Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras à impedir a filiação.

ARTIGO 7º.

- Os trabalhadores do mesmo grupo profissional que prestam serviços nas localidades próximas da base territorial, desde que nas mesmas inexista sindicato organizado, também poderão filiar-se à seu quadro asssociativo.

ARTIGO 8º.

- O Sindicato manterá o registro de seus associados, do qual constará necessariamente:

I - O nome;
II - Data de nascimento;
III - Estado civil;
IV - Profissão;
V - Endereço;
VI -Denominação e endereço do Empregador;
VII - Documento de indentificação;
VIII - Alteração de endereço e mudança de emprego;
IX - Nome, idade e condição de seus dependentes;
X - Quitação de suas contribuições regulares;
XI - Eventuais suspensões dos

06
Fls. n.º 12
Proc. 922/2010
Registrado

direitos estatuários, inclusive sua eliminação;

XII - Desligamento volutário do quadro social.

PARAGRAFO UNICO:

O Sindicato, a qualquer tempo, poderá modernizar e atualizar seu arquivos e registros.

ARTIGO 9º.

- Os associados do Sindicato gozam dos seguintes direitos:

I - Votar e ser votado;

II - Participar com direito a voz e voto no comgresso, nas Assembléias e em outros eventos;

III- Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;

IV - Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplinados e ou organizados;

ARTIGO 10º.

- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Participar das Assembléias, acatando democraticamente, suas deliberações;

II - Respeitar e cumprir os Estatutos;

III - Manter nas dependências do Sindicato um comportamento respeitoso com os diretores, funcionários, companheiros do grupo e outros.

IV - Conservar e proteger o patrimônio da entidade;

V - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembléia;

VI - Divulgar o Sindicato nos locais de trabalho, junto ao grupo profissional e perante as demais classes de trabalhadores;

VII - Exigir os cumprimentos dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;

07

Fls. n.º 13

Registrado 722/2010

VIII - Prestigiar o Sindicato;

IX - Informar à secretaria a alteração de seu endereço e mundança de emprego;

X - Informar, fielmente, sob pena de responsabilidade, nome, idade e condição de seus dependentes;

XI - Pagar as despesas que lhes forem atribuidas pela utilização dos serviços prestados;

XII - Comunicar à secretaria a situação de desempregado e de aposentadoria definitiva;

**PARAGRAFO 1º.**

- O não pagamento de três mensalidades consecutivas importará em renúncia de associado do sindicato.

PARAGRAFO 2º.

- As mensalidades em atraso serão pagas pelo vigorante a data de sua satisfação.

PARAGRAFO 3º.

- A readimissão do associado que tiver se desligado na forma do parágrafo 1º. deste artigo, ou que tiver sido reabilitado, fica condicionado ao pagamento de taxa no valor correspondente a seis mensalidade sociais com base no preço vigente.

**ARTIGO 11º.**

- Os dirigentes e associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

CAPITULO II

DOS APOSENTADOS

**ARTIGO 12º.**

- Aqueles que se aposentarem definitivamente no grupo profissional manterão sua filiação

08
Fls. n.º 14
Proc. 922/2010
Registrado

ao sindicato.

PARAGRAFO UNICO:

Não será admitida a filiação daqueles que tenham aposentado-se sem filiação no sindicato ou que, aposentando-se passem a integrar o grupo profissional.

ARTIGO 13º.

- Os apossentados são elegíveis para os cargos de administração do sindicato observado o que dispõe o artigo 81 inciso VI.

ARTIGO 14º.

- Os aposentados, facultativamente pagarão as contribuições sociais.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA

ARTIGO 15º.

- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - De advertência, quando:

a) - Comportarem-se inconvinientemente nas dependências do Sindicato;

b) - Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das assembléias;

II - De suspensão, até 90 dias, quando:

a) - reincidirem nas faltas previstas no item anterior;

b) - ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do sindicato, companheiros de profissão, pessoas que se achem nas dependências de entidade;

09
Fls. n.º 15
Proc. 922/2010
Registrado

c) - envolverem-se em brigas na sede ou sub-sede;

III - De eliminação, quando:

a) - Violarem gravemente o estatuto;

b) - Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas nos ítens I e II deste artigo;

c) - Atentarem contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

d) - Revelarem má conduta, espírito de discórdia, volatrem-se contra o sindicato, aliarem-se aos empregadores para denegrí-lo, para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atingimento suas reivindicações.

**PARAGRAFO 1º.** - As punições serão aplicadas pela diretoria executiva, desde que comprovada a falta, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

PARAGRAFO 2º. - Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, a diretoria fará notificá-lo por via postal, com AR, no endereço que constar de seus assentamentos para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, oferecer sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do sindicato,correndo o prazo a paritr deste momento.

PARAGRAFO 3º. - Decorrido o prazo, a diretoria executiva decidirá, dentro de 10 dias.

PARAGRAFO 4º. - Por solicitação do acusado ou iniciativa do presidente do sindicato, será admitida a produção de provas de testemunhas, e caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede do Sindicato no dia e hora que forem designados pelo presidente do Sindicato. As declarações das testemunhas serão reduzidas a termo.

**PARAGRAFO 5º.** - Da decisão da diretoria executiva será notificado o acusado, na forma esatbelecida no paràgrafo 2º.

**PARAGRAFO 6º.** - Contra a aplicação da penalidade, o associado terá o prazo de 08 dias, contados do recebimento da notificação, ou afixação da mesma na Sede do Sindicato, para recorrer ao Presidente do Sindicato, que

Fls. n.º 16
Proc. 922/2010
Registrado

apresentará o Recurso à primeira Assembleia Geral imediata para deliberação.

ARTIGO 16º

– O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que justificada, comprovadamente sua pretensão.

PARAGRAFO UNICO: O pedido, depois de processado e instruido, será julgado pela Assembléia Geral.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS DO SINDICATO

CAPITULO I

ORGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 17º.

– São orgãos do Sindicato:

I – A assembléia geral
II – A diretoria executiva
III – O conselho fiscal
IV – Delegados representantes junto a Federação.

ARTIGO 18º.

– O SINDICATO será representado na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e afins do Estado de São Paulo por seus delegados.

SEÇÃO I

11
Fls. n.º 17
Proc. 922/2010
Registrado

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19º.

- A assembléia geral é o orgão soberano do Sindicato. Suas deliberações obrigam a diretoria executiva, o conselho fiscal, os delegados representantes junto a federação e os associados.

ARTIGO 20º.

- Compete à assembléia geral:

I - Autorizar a aplicação do patrimônio;

II - Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;

III - Aprovar a previsã orçamentária e a suplementação de verbas;

IV - Aprovar a prestação de contas da diretoria;

V - Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos a aplicação de penalidades;

VII - Decretar a greve e sua cessação;

VIII - Autorizar a celebração de acordos, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho;

IX - Autorizar a instauração de dissidios coletivos de trabalho;

X - Fixar e reajustar as mensalidades associativas regulares;

XI - Estabelecer as contribuições, associativas e confederativas nos termos da CF, a serem descontgadas mensalmente em folha de pagamento pelo Empregador, destinadas ao custeio da Entidade; contribuições assistênciais na oportunidade dos acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, a serem também descontadas em folha de pagamento pelo Empregador, destinadas ao custeio dos dissidios e contratos coletivos ou na forma que for deliberada, atingindo todo grupo profissional, associados ou não.

XII - Determinar o afastamento de

12
Fls. n.º 18
Proc. 922/2010
Registrado

diretores e associados dos respectivos empregos para dedicação do sindicato.

XIII - Fixar a contra prestação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;

XIV - Reformar os estatutos;

XV - Aprovar a filiação e desligamento à Federação, central Sindical, organizações intersindicais e internacionais;

XVI - Afastar, suspender e destituir membros da diretoria, conselho fiscal, delegados represenatantes junto à Federação, efetivos e suplentes;

XVII - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação do patrimônio.

ARTIGO 21º.

- A assembléia geral será convocada pelo presidente do sindicato através de edital publicado na imprensa escrita ou falada, do local de sua sede, ou divulgado em seu jornal próprio ou em boletins, contendo, obrigatoriamente:

I - Local onde será instalada;

II - Dia e horário para sua instalação com menção à primeira e segunda convocação quando previstas em lei ou no estatuto;

III- A ordem do dia.

ARTIGO 22º.

- A assembléia geral será convocada com antecedência de pelo menos 03 dias, salvo se as circunstâncias determinarem a convocação em prazo menor.

PARAGRAFO UNICO: Em casos de urgências a assembléia poderá ser convocada de imediato e, se necessário divulgada através de boletim.

ARTIGO 23º.

- A assembléia será instalada e presidida pelo presidente do Sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral a quem caberá lavrar a ata.

15
Fls. n.º 19
Registrado
9227/2010

PARAGRAFO UNICO: Na falta do presidente e do secretário, serão eles substituídos respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo constante do Artigo 40.

ARTIGO 24º.

- A segunda convocação, quando prevista, dar-se-à na forma estabelecida no edital convocatório.

ARTIGO 25º.

- A assembléia poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas sub-sedes ou nos locais que forem desigmados na convocatória.

PARAGRAFO UNICO: Se assim dispuser a convocatória, a assembléia poderá ser realizada em mais de um turno ou divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida, estendendo-se a seção até o limite previsto no edital.

ARTIGO 26º.

- A assembléia será instalada, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 27º.

- As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, se assim o deliberar a maioria dos participantes.

ARTIGO 28º.

- Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 29º. - As disposições contidas nos artigos 21º., 23º., 24º., 26º. e 27º. só prevalecerão caso o estatuto não contenha determinação em contrário.

ARTIGO 30º.

- As decisões das assembléias, na hipótese do artigo 35º. e quando rejeitadas as contas da diretoria deverãos ser justificadas.

ARTIGO 31º.

Fls. n.º 20
Registrado 922/2010

- Contra as deliberações da assembléia não poderá o associado recorrer.

PARAGRAFO UNICO: O recurso, que não terá efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do sindicato, o qual submeterá para decisão na próxima assembléia que se realizar.

ARTIGO 32º.

- As atas das assembléias serão lavradas pelo secretário-geral, em livro próprio, que ficará, sob guarda e responsabilidade do mesmo.

PARAGRAFO 1º - As atas mencionarão rsumidamente:

a) - Local da realização;
b) - Dia e horário de instalação;
c) - Número de presentes;
d) - Composição da mesa diretora;
e) - Propostas discutidas e votadas;
f) - Resultados da votação, especificando o nome de seus proponentes.

PARAGRAFO 2º. - As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora.

PARAGRAFO 3º. - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, o anexo será rubrificada pelo presidente e secretário, consignando-se no livro sua inserção.

PARAGRAFO 4º.. - A ata será lida na assembléia imediatamente posterior, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedado discutir a matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo, serão retificada no ato, mediante adendo, pelo diretor-secretário.

ARTIGO 33º.

- No primeiro bimestre de cada ano será realizada a assembléia a geral ordinária para prestação de contas, aprovação do balanço do exercício anterior, e previsão orçamentária do exercício;

PARAGRAFO 1º. - EXtratos do balanço e da previsão orçamentária serão afixados na sede e subsede do Sindicato.

15
Fls. n.º 21
Proc. 922/2010
Registrado

PARAGRAFO 2º. - Igual providencia será tomada quando aprovar-se qualquer suplementação orçamentária.

SUBSEÇAO - I

DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

ARTIGO 34º.

- O presidente do sindicato poderá, a qualquer tempo, desde que necessário, convocar assembléias extraordinárias, gerais ou específicas dos interessados os quais em tudo, observarão o estabelecido na seção anterior.

PARAGRAFO 1º. - O quorum quando se tratar de assembléia específica será considerado em relação aos direitos na matéria em discussão, devendo obedecer a relação de 2/3 (dois terços) em primeira chamada e qualquer número em segunda;

PARAGRAFO 2º. - Cumprirá à assembléia específica dos interessados aprovar os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissidio coletivo e decretar a greve nos setores em que atuem.

ARTIGO 35º.

- A assembléia extraordinária poderá ser convocada, também justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

I - Pela maioria da diretoria executiva;

II - Pela maioria do conselho fiscal;

III - Pela metade mais um, pelo menos , dos associados no gozo de seus direitos estatuários;

PARAGRAFO 1º. - O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Sindicato que, sob pena de responsabilidade, deverá instala-la no dia e local consignados na solicitação;

PARAGRAFO 2º. - Deixando o presidente de atender a convocação, e ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste artigo os signitários requerentes, realizarão a assembléia que será presidida pelo encabeçador da solicitação. No caso, suas deliberações

16
Fls. n.º 22
Protocolo 22/2010
Registrado

obrigarão a diretoria e o grupo profissional.

PARAGRAFO 3º. - A convocação pelo conselho fiscal restrigir-se-á a matéria respeitante a gestão financeira do Sindicato.

SUBSEÇAO II

DA ASSEMBLEIA PARA DEFLAGRAÇAO DA GREVE

ARTIGO 36º.

- A greve será deflagrada pela assembléia dos interessados, que decidirá sobre sua oportunidade e os interesses a serem defenidos.

PARAGRAFO 1º. - A assembléia será convocada através de boletins, Edital, podendo realizar-se nas imediações dos locais de trabalho.

PARAGRAFO 2º. - A assembléia será instalada em primeira convocação, se presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos interessados e em segunda convocação com qualquer número. Suas dliberções serão tomadas por aclamação pela maioria dos presentes.

PARAGRAFO 3º. - A assembléia poderá ter duração por prazo indeterminado.

PARAGRAFO 4 - A decisão dos trabalhadores e suas reivindicações serão comunicadas aos empregadores por escrito ou verbalmente, tendo implicito que, se desatendidas, determinarão a eclosão da geve.

PARAGRAFO 5º. - Compreende-se na deliberação a concessão de poderes à diretoria do sindicato para celebrar aocordo coletivo ou judicial, convenção coletiva ou instaurar dissidio coletivo.

ARTIGO 37º.

- Frustrada a conciliação ou desatendidas as reinvidicações os interessados poderão:

a) - autorizar a instauração de dissídio coletivo:

b) - determinar a cessação da

Fls. n.º 23
Proc. 922/2010
Registrado

greve;

ARTIGO 38º.

- Quando a greve for decidida diretamente pelos trabalhadores, o sindicato só assumirá sua coordenação após ter ciência do movimento.

PARAGRAFO 1º. - A convocação da assembléia dos interessados pelo sindicato, legitimará os atos praticados pelos mesmos, já consumados.

PARAGRAFO 2º. - A citação do Sindicato para responder dissídio coletivo como representante dos trabalhadores, também legitimará os atos consumados.

SEÇAO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 39º.

- A Diretoria Executiva compõe-se de sete membros efetivos e sete suplentes, eleitos por votação secreta para um mandato de quatro (4) anos, admitida a reeleição.

ARTIGO 40º.

- Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

I - Presidente;
II - Secretário geral;
III - Secretário de Finanças;
IV - Secretário para educação, cultura e formação;
V - Secretário para atividades sociais, esporte e lazer;
VI - Secretário de relações sindicais, assuntos jurídicos e serviços;
VII - Secretário para comunicação divulgação e imprensa;

ARTIGO 41º.

- Compete à diretoria:

18
Fls. n.º 24
Proc. 924/2010
Registrado

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembléias;

II - Administrar o sindicato;

III - Gerir e aplicar o patrimônio da entidade;

IV - Representar o sindicato, e o grupo profissional perante as autoridades administrativas e judiciais, junto a qualquer pessoa física ou juridica de iniciativa pública ou privada.

V - Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, a receita e a despesa, a suplementação orçamentária, a prestação de contas submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

VI- Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria dos diretores ou do conselho fiscal.

ARTIGO 42º.

- Os membros da diretoria tem as seguintes atribuições:

I - O PRESIDENTE:

a) - Representar o Sindicato;

b) - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembléias;

c) - Coordernar a administração;

d) - Convocar e presidir as assembléias gerais, as assembléias extraordinárias, e as reuniões da diretoria;

e) - Assinar a correspondência, os ofícios e comunicados;

f) - Executar o programa de ação;

g) - Admitir e dispensar funcionários;

h) - Supervisionar os serviços;

i) - representar o sindicato nas reuniões intersindicais inclusive a nível internacional.

II - O SECRETARIO GERAL:

a) - Substituir o Presidente em caso de sua impossiibilidade;

b) - dirigir a secretaria;

c) - preparar a correspondência e o expediente;

d) - organizar e manter o arquivo;

e) - oragnizar e manter o cadastro de associados;

f) - secretariar as assembléias, e

Fls. n.º 05
Proc. 922/2010
Registrado

as reuniões da diretoria;

g) – coordenar as delegacias sindicais regionais e comissões de fábrica.

III – O SECRETARIO DE FINANÇAS:

a) – dirigir a tesouraria;

b) – manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do sindicato;

c) – proceder o depósito em contas bancárias dos valores percebidos;

d) – pagar os salários dos funcionários;

e) – assinar com o presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

f) – apresentar ao conselho fiscal os balancetes maensais e o balanço anual;

g) – rubricar com o presidente os livros da tesouria;

h) – receber as verbas, doações e legados destinados ao sindicato;

i) – manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;

j) – proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando as despesas;

l) – determinar o reajuste das mensalidades conforme o estatuto e aprovação da assembléia geral.

IV – SECRETARIO PARA EDUCAÇAO E FORMAÇAO;

a) – substituir o secretário-geral em suas licenças e impedimentos;

b) – dirigir os setores de educação cultura e formação;

V – SCRETARIO PARA ATIVIDADES SOCIAIS, ESPORTE E LAZER:

a) – organizar e dirigir o setor de esporte;

b) – dirigir a colônia de férias, se existir;

c) – organizar as festividades do sindicato.

VI – SECRETARIO DE ASSUNTOS JURIDICOS E SERVIÇOS:

a) – supervisionar o departamento jurídico;

b) – supervisionar ambulatório médico odontológico;

Fls. n.º 26
Proc. 922/2010
Registrado

c) - supervisionar os demais setores de serviços que forem criados.

VII - SECRETARIO PARA COMUNICAÇAO DIVULGAÇÃO E IMPRENSA:

a) - distribuir os avisos e comunicados a serem colocados nas empresas, nos murais do sindicato;

b) - organizar a distribuição dos jornais e boletins do sindicato nos locais de trabalho;

c) - colaborar com o secretário para a educação, na coleta de material para os boletins e jornais.

PARAGRAFO 1º - O presidente poderá delegar a outros diretores as atribuições previstas nas alíneas "a", "g", "h", e "i" e credenciar como representantes e propostos do sindicato, inclusive perante o Poder Judiciário, outros diretores ou funcionários da entidade.

PARAGRAFO 2º. - A assembléia geral fixará a contra prestação a ser paga pelo sindicato aos diretores que se afastem de seus empregos para atuarem em função do sindicato, bem assim a ajuda de custo, reembolso de despesas diversas, para diretores e membros do conselhho fiscal;

I - Para diretores desligados de seus empregos, com atuação exclusiva em favor do Sindicato;

a) - a remuneração que percebiam em seus empregos, inclusive adicionais, horas habituais, décimo terceiro salários e salário familia, etc, quando não pago pela empregadora.

b) - idenização das férias adquiridas e não gozadas, etc.;

c) - A ajuda de representação fica a cargo da assembléia geral, para determinar o valor.

II- Para os membros do conselho fiscal:

a) - A cargo do orgão soberano no Sindicato.

III - Para diretores e trabalhhadores de base, quando afastados de seus empregos por atuação sindical:

a) - valor equivalente aos salários e demais suplementos contratuais deixados de receber;

b) - indenização correspondente ao perdido a título de férias e décimo terceiro salário em decorrência do afastamento.

PARAGRAFO 1º. - As férias não gozadas serão indenizadas pelo sindicato, observados os períodos aquisitivos nos respectivos empregos.

21
Fls. n.º 27
Proc. 922/2010
Registrado

PARAGRAFO 2º. - O decimo terceiro salário será pago juntamente com o dos funcionários do sindicato em caso dos diretores afastados e remunerados pelo sindicato.

PARAGRAFO 3º. - A remuneração, a verba- representação, ajuda de custos, reembolso de despesas diversas serão automaticamente corrigidas pelos reajustes gerais que se aplicarem ao grupo profissional determinado pela assembléia.

ARTIGO 43º.

- As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas na forma do calendário que será aprovado anualmente pela diretoria e amplamente divulgado no jornal ou boletim do sindicato.

ARTIGO 44º. - As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livros próprios que ficarão sob responsabilidade do secretário geral.

ARTIGO 45º. - De todo ato da diretoria, lesivo de direitos, contrários a lei ou ao disciplinado no estatuto, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de oito dias para a assembléia geral.

SEÇAO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46º.

- O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhes, unicamente, fiscalizar a gestão financeira do Sindicato.

PARAGRAFO UNICO: Presidirá o conselho fiscal aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

ARTIGO 47º.

- Compete também ao conselho fiscal emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária, as

22
Fls. n.º 28
Registrado
922/2010

suplementações de verbas, a alienação, aquisição e locação de bens imóveis.

ARTIGO 48º

- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, extraordináriamente sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do sindicato.

ARTIGO 49º.

- As reuniões ordinárias do conselho fiscal serão observados no disposto do artigo 43º.

ARTIGO 50º.

- O sindicato manterá um livro próprio destinado às atas das reuniões do conselho fiscal, do qual ficará encarregado seu presidente.

PARAGRAFO UNICO: As irregulariedades ou dúvidas constantes da documentação apresentada pela diretoria deverá ser consignada em ata do conselho mencionando o nome do denunciante,

ARTIGO 51º.

- Aplicam-se em relação aos atos praticados pelo conselho fiscal as disposições do artigo 45.

SEÇÃO V

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTOS A FEDERAÇÃO

ARTIGO 52º.

- O sindicato terá dois delegados representantes efetivos e suplentes junto à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual prazo e nas mesmas condições, cabendo aos efetivos, conjuntamente, representá-lo no conselho.

ARTIGO 53º.

- Os dois delegados terão direito de voz e voto na assembléia da Federação.

23
Fls. n.º 29
Proc. 922/2010
Registrado

PARAGRAFO 1º.Se de outro dispuser o estatuto desta, o direito de voto será exercido pelo primeiro delegado, entendido como tal aqueles que primeiramente figurar na chapa eleita..

## CAPITULO II

## PERDA DE MANDATO

### ARTIGO 54º.

- Os membros da diretoria, do conselho fiscal, os delegados juntos a Federação, inclusive suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovada;

II - abandono de cargo;

III - ausência, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas;

IV -aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do sindicato.

V - aceitação de emprego que importe em mudança do grupo profissional;

VI - grave violação do estatuto;

VII - atuação contraria aos interesses dos trabalhadores procedimento que importam em violação direita ou indireta dos direitos do grupo profissional representado.

VIII-descuprimento das deliberações tomadas pelos trabalhadores do grupo profissional da empresa a qual se vincula por relação de emprego ou outros setores que deva representar.

### ARTIGO 55º.

- As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato que, nas 48 horas seguintes, convovará extraordinariamente a diretoria para proceder a substituição.

### ARTIGO 56º.

- Se a renúncia for do presidente, este a comunicará ao secretário geral que convocará a reunião da diretoria, para deliberar sobre sua subsituição na forma do artigo anterior.

24
Fls. n.º 30
Proc. 922/2010
Registrado

ARTIGO 57º.

- Ocorrendo renúncia da diretoria e não havendo o suplente ou na sua omissão, qualquer diretor ou associado, convocará a assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta provisória, a qual no prazo de 60 (sessentsa) dias, convocará a eleição.

ARTIGO 58º.

- Qualquer integrante do orgão de administração que abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato ficará impedido de candidatar-se nos oito anos seguintes.

ARTIGO 59º.

- O integrante de orgãos administrativos que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, perderão seus mandatos.

ARTIGO 60º.

- A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

PARAGRAFO UNICO: A destituição de cargo administrativo será precedida de notificação por escrito em AR, assegurado ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO III

SUBSTITUIÇOES

ARTIGO 61º.

- Os pedidos de licença dos integrantes dos orgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao presidente do sindicato, o qual convocará, para a substituição, o primeiro suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

ARTIGO 62º.

- Havendo licenciamento, destituição ou renúncia, os diretores serão assim substituidos:

Fls. n.º 31
Proc. 922/2012
25
Registrado

I - O presidente pelo Secretário-geral;

II - O secretário geral pelo secretário para educação, cultura e formação.

III - O secretário de finanças pelo secretário para atividade sociais, esporte e lazer.

PARAGRAFO UNICO: Os demais diretores serão subsituidos pelos respectivos suplentes, observada sempre, a ordem de colocação na chapa eleita.

ARTIGO 63º.

- Na hipótese de vacância de cargos sem que haja suplentes, a assembléia geral elegerá, por maioria simples dos presentes, os substituidos, dispensados, no caso as disposiçÕes contidas no título VI destes estatutos.

PARAGRAFO UNICO - A vacância de suplentes para qualquer cargo da diretoria executiva, do conselho fiscal da delegação federativa, caberá a assembléia geral eleger os respectivos substitutos.

ARTIGO 64º - No caso de renúncia do Conselho Fiscal e delegados junto a Federação, não havendo suplentes, será convocada assmbléia geral específica para preenchimento dos cargos na forma do artigo anterior.

TITULO V

PATRIMONIO

CAPITULO I

CONSTITUIÇAO

ARTIGO 65º.

- Constituem o Patrimônio do Sindicato:

I - as contribuiçÕes regulares dos associados;

II - as contribuiçÕes confederativas dos trabalhadores para custeio de suas atividades, aprovadas pela Assembléia Geral (CF. art.8,

Fls. n.º 32
Proc. 922/2010

Registrado

inciso IV);

III - a quota da contribuição sindical;

IV - as doações e legados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

VI - as multas;

VII - outras rendas eventuais;

VIII - contribuições assistenciais aprovadas em assembléias de trabalhadores;

IX - contribuição para cooperativas, etc;

X - fundo de greve;

XI - contribuição confederativa decidida em assembléias.

## CAPITULO II

## CONTRIBUIÇÕES

### ARTIGO 66º

- As contribuições ordinárias (mensalidades Associativa serão fixada pela assembléia geral, corrigidas e reajustadas automaticamente, na mesma data e pelos mesmos índices de aumentos salariais do grupo ou aqueles que for considerado principal.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de reajustamente estes serão determinado pela assembléia geral.

### ARTIGO 67º.

- O atraso injustificado, de até 30 (trinta) dias no pagamento das contribuições ordinárias não afetará os direitos estatuários, inclusive de participação nas assembléias.

PARAGRAFO ÚNICO: Só integrarão o colégio eleitoral aqueles que quitarem suas contribuições sociais até 30 (trinta) dias antes do início da votação.

### ARTIGO 68º.

- A assembléia fixará a contribuição assistencial, ou confederativa que obrigará todos os integrantes do grupo profissional sindicalizados ou não e que será descontadas em folha de pagamento

Fls. n.º 38
Proc. 922/2010
Registrado

independentemente de autorização. Não se admitirá oposição ao desconto.

ARTIGO 68º.

- A quota da contribuição confederativa que for fixada pela assembléia geral da Federação destinada ao custeio de suas atividades obrigará todos os sindicatos, independentemente de filiação a seu quadro social;

PARAGRAFO UNICO: O percentual acima será automaticamente recolhido pelas empresas através das guias que forem emitidas, nas épocas próprias; entendidas como tais aquelas que forem fixadas nos acordos, convenções coletivas, setenças normativas ou na forma deliberada pela assembléia geral.

CAPITULO III

GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70º.

- O exercício financeiro do sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidira com o ano cívil, a ele pertencendo todas receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

ARTIGO 71º

- O sindicato, para adquirir, alinear ou locar bens imóveis deverá submeter à assembléia geral, laudo de avaliação.

PARAGRAFO PRIMEIRO 1º - A aquisição ou venda de bens não imóveis de valor igual ou superior a 100 valores do salário mínimo ou índice básico que o substituir, será procedida de tomada de preços, de pelo menos três fornecedores, exceto quando sejam tabelados.

PARAGRAFO 2º. - Poderá a assembléia geral autorizar a doação ou desfazimento de bens imóveis considerados imprestáveis e e inservíveis.

PARAGRAFO 3º. - Para a aquisição de imóveis ou sua reforma a diretoria adotará ou a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critério e normas a serem aprovadas pela diretoria.

Fls. n.º 34
Proc. 927/2010



Registrado

ARTIGO 72º.

- Os bens do sindicato serão relacionados em livro próprio, assinalando-se baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis.

ARTIGO 73º.

- Será facultado ao Sindicato, a qualquer tempo, modernizar seus registros contábeis.

TITULO VI

PROCESSO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 74º.

- As eleições no sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 75º.

- A Diretoria Executiva, observados os cargos previstos no Artigo 40, o conselho fiscal, os delegados representantes junto a Federação e respectivos suplentes, serão eleitos pelos associados, mediante escrutinio secreto, em pleito livre que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democraticos.

ARTIGO 76º.

- Cabe ao presidente do sindicato, ou outro por ele determinado substituto, para organizar e presidir o processo Eleitoral.

CAPITULO II

Fls. n.º 35
Proc. 922/2010



Registrado

CONVOCAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 77º.

- A eleição será realizada dentro do prazo de 90 dias e mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

ARTIGO 78º.

- A Eleição será convocada pelo presidente do Sindicato, por EDITAL com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta ) dias e mínimo de 30 (trinta ) dias antes da data do pleito, através de Edital publicado em jornal de circulação regular no município onde se situa sua sede principal.

ARTIGO 79º.

- O edital convocatório, preverá:
I - Os dias em que será realizado o pleito;

II- Horário de votação;
III-Locais de votação;
IV -Horário de funcionamento da secretária;

V -Prazo para inscrição das chapas e para impugnação.

PARAGRAFO 1º. - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgados até 10 dias antes do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente, será previsto se, em jornal do Sindicato ou através de boletins;

PARAGRAFO 2º. - Se for estabelecido que o aditamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

PARAGRAFO 3º. - O aditamento especificará:

a) - as mesas receptoras da sede, sub-sedes, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma, número na sequência, a partir de 01;

b) - Locais de votação sendo que:

PARAGRAFO 1º. - havendo mesa fixa em empresas, mencionará o nome e endereço das mesmas;

PARAGRAFO 2º. - havendo mesas intinerantes, declinará o nome e endereço de cada empresa onde serão instaladas ou o local, bairro, região ou município;

c) - Dias e horários de funcionamento de cada mesa.

Fls n.º 36
Proc. 022/2010
Registrado

ARTIGO 80º

- Cópia do edital e do adiantamento serão afixadas em locais visíveis e de fácil acesso, na sede e sub-sede do sindicato.

CAPITULO III

INELEGIBILIDADES

ARTIGO 81º.

- São inelegíveis:

I - quem não tiver definitivamente e justificadamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou reprsentação sindicato;

II - os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio o de qualquer entidade sindical;

III - aqueles que não estiverem desde dois anos antes, no exercício efetivo da profissão;

IV -aqueles que não sejam associados do sindicato desde, no mínimo um ano, antes do pleito;

V - quem não estiver no pleno gozo dos direitos estatuários e quites com as contribuições previstas no estatuto.

VI - Os aposentados que não integram o quadro associativo do sindicato desde, pelo menos dois anos antes de passarem para a inatividade (aposentadoria) e que não tenham optado pelo pagamento das contribuições sociais;

VII - os menores de 18 anos;

VIII - os que tiverem sidos condenados por qualquer crime;

CAPITULO IV

REGISTRO DE CHAPAS

Fls. n.º 37
Proc. 922/2010

31

Registrado

ARTIGO 82º.

- Será de 05 dias consecutivos, a contar da publicação do Edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

PARAGRAFO UNICO: O registro de chapas far-se á junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 83º.

- O Requerimento de registro de chapa, será feito em duas vias, e será dirigido ao presidente do sindicato ou seu substituto legal, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar , instruido com as seguintes peças:

I - qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

a) - nome;
b) - filiação;
c) - data e local de nascimento;
d) - endereço;
e) - nacionalidade;
f) - profissão
g) - estado civil;
h) - número de carteira profissional e série;
i) - número de cédula de identidade;
j) - denominação do empregador;
K) - endereço do empregador;
l) - data de admissão no emprego;
m) - denominação, endereço, data de admissão e desligamento em outros empregos quando no atual não tiver completado dois anos, limitada estas informações até o atingimnto deste tempo;
n) - data de filiação ao quadro social do sindicato e número de matrícula;
Ø) - eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical.

II - prova de os candidatos na oportunidade, serem associados do sindicato há mais de um ano e de estarem quites com as contribuições estatuárias, suprida por certidão expedida pela secretária da entidade.

III - prova de os candidatos integrarem a categoria profissional há mais de dois anos através de cópias autenticadas das carteiras profissionais, as quais serão conferidas no ato do registro.

Fls. n.º 38
Proc. 922/2010
Registrado



PARAGRAFO 1º. - Serão computados como tempo efetivo no grupo profissional as interrupções não superiores a 30 dias, desde que, no período, tenha o candidato ficado desempregado.

PARAGRAFO 2º. - A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, inclusive suplentes, vinculando seus nomes aos cargos respectivos. Só será admitida a acumulação de cargos na delegação federativa.

PARAGRAFO 3º. - No ato do registro a chapa obterá um número, conforme a ordem de apresentação, na sequência a partir de 01;

PARAGRAFO 4º. - Será facultado às chapas adotar uma denominação.

ARTIGO 84º.

- O encabeçador da chapa representa-a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

ARTIGO 85º.

- Iniciado o prazo de registro de chapas, o presidente do sindicato abrirá termo no livro eleitoral anotando de cada uma, no ato do registro:

I - os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para diretoria executiva, para o conselho fiscal, e delegados junto à federação.

II - o número que lhe for atribuído;

III - a denominação adotada;

IV - a data, inclusive a hora do registro.

PARAGRAFO UNICO: o encabeçador da chapa ou seus procuradores assinarão com o presidente do sindicato ou quem este designar, o laçamento do registro.

ARTIGO 86º.

- Não será negado registro à chapa ou a candidatos por razões ideólogicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

ARTIGO 87º.

- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o fato será consiganado no livro eleitoral, corendo daí o prazo de 03 dias para sua

Fls. n.º 39
Proc 922/2010



Registrado

regularização, sob pena de recusa, conforme o caso do registro da chapa ou de candidaturas.

ARTIGO 88º.

- O indeferimento do registro das chapas ou de candidaturas só se dará por ato do presidente do sindicato, caso ocorram os impedimentos, ou requisitos previstos neste estatuto.

PARAGRAFO 1º. - O indeferimento do registro de candidaturas não prejuducará a da chapa se remanescerem entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos efetivos.

PARAGRAFO 2º. - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados nas 24 horas subsequentes por via postal com AR.

ARTIGO 89º.

- Cumprirá ao sindicato, procedido o registro de chapa, notificar os empregadores dos candidatos nas 24 horas seguintes, dando-lhe ciência do fato.

ARTIGO 90º.

- Encerrado o prazo para registro será lavrado termo no livro eleitoral que será assinado, também, pelos encabeçadores de chapa, se presentes.

ARTIGO 91º .

- Nas 72 horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapa, o presidente do sindicato fará fixar na sede e sub-sedes, ás chapas registradas, com menção ao número que lhes foi atribuido, a denominação adotada e nomes dos candidatos.

PARAGRAFO 1º. - Ocorrendo renúncia formal do candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópias do pedido no mesmo local onde tenha sido afixado o edital.

PARAGRAFO 2º. Não será cancelado o registro de chapas, havendo renuncias, desde que remanesçam, entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos efetivos.

ARTIGO 92º.

Fls. n.º 40
Proc. 922/2010



Registrado

- A contar da divulgação das chapas registradas, qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias, poderá, no prazo de 05 dias impugnar as chapas globalmente ou candidatos individualmente e também o processo eleitoral.

ARTIGO 93º. - A impugnação será dirigida ao presidente do sindicato, por escrito, acompanhada de cópia fiel, na qual será assinado seu recebimento, e só será admitida quando:

I - versar sobre inelegibilidade;

II- acusar intempestividade do pedido de registro das candidaturas;

III-alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 94º.

- Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa a qual pertença o impugnado, por via postal com AR para que ofereça sua defesa no prazo de 05 dias.

PARAGRAFO UNICO: Se a impugnação envolver, nulidade do pleito o presidente do sindicato terá igual prazo para apresentação de defesa.

ARTIGO 95º.

- Esgotado o prazo de defesa a diretoria executiva do sindicato, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 05 dias seguintes.

ARTIGO 96º.

- Se acolhida a impugnação por irregularidades sanáveis, o presidente do pleito, o encabeçador da chapa ou candidato, conforme o caso procederão a devida correção no prazo de cinco dias.

ARTIGO 97º.

- As impugnações, defesas, decisões e providências adotadas, resumidamente, serão anotadas no livro de registro eleitoral, ou separadamente, se for o caso, devendo ser anexada ao mesmo.

ARTIGO 98º.

- Impugnantes e impugnados serão notificados nas 24 horas seguintes da decisão adotada, por via postal com AR.

ARTIGO 99º. - Das impugnações

Fls. n.º 41
Proc. 922/2010



Registrado

indeferidas não poderão ser renovadas em recurso.

## CAPITULO V

## MESAS RECEPTORAS

### ARTIGO 100º.

– As mesas receptoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes de iniciar o pleito.

PARAGRAFO ÚNICO: Para tanto, nos 10 dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapas, os encabeçadores remeterão, mediante recibo, ao presidente do sindicato, os nomes e qualificação de seus mesários.

### ARTIGO 101º.

– Cada mesa será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas, mais um suplente.

PARAGRAFO 1º. – Os presidentes das mesas serão indicados pelo presidente do sindicato e, um mesário pelos encabeçadores das chapas inscritas, à razão de um por mesa.

PARAGRAFO 2º. – Caberá ao presidente do sindicato compor oU completar as mesas, conforme o caso:

I – quando inscrita apenas uma chapa;

II– não houver indicações, vencidO o prazo estabelecido no artigo 106, Parágrafo Único.

III–as indicações forem insuficientes;

IV –os indicados forem inabilitados.

PARAGRAFO 3º. – Os mesários não poderão ser candidatos, bem como seus conjuges ou parentes mesmo por afinidades.

### ARTIGO 102º.

– As mesas receptoras serão instaladas obrigatoriamente na sede e nas sub-sedes do

Fls. n.º 42
Proc. 922/2010



Registrado

Sindicato

ARTIGO 103º.

- Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, fixas nas empresas, regionais, em locais de concetração de trabalhadores.

ARTIGO 104º.

- Na sede e nas sub-sede serão instaladas as mesas receptoras onde votarão:.

I - os desmpregados;

II - os aposentados definitivamente;

III - aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos ou interrompidos por qualquer razão, inclusive gozo de férias;

IV - os que não estiverem relacionados no colégio eleitoral;

V - os que manifestarem seu propósito de não votar no local de trabalhho.

VI- e outros.

ARTIGO 105º.

- As urnas serão instaladas, se possível, nas empresas onde exista um contigente de pelo menos, 200 associados.

ARTIGO 106º

- As urnas itinerantes percorrerão as empresas situadas em determinada região, conforme estabelecer o aditamento ao edital convocatório.

ARTIGO 107º.

- As mesas regionais serão instaladas, a critério do presidente do sindicato, nos locais que forem mencionados no referido aditamento.

ARTIGO 108º.

- Constituidas as mesas coletoras, seus componentes, itinerário e horários de funcionamento serão lavradas no livro de registro eleitoral.

PARAGRAFO 1º. - Cópia de registro será afixada na sede do sindicato e divulgada através de boletim, ou jornais do sindicato.

PARAGRAFO 2º. - Em se tratando de urnas itinerantes o edital suplementar mencionará, apenas,

Fls. n.º 43
Proc. 922/2010



Registrado

o horário de ínicio e término de seu funcionamento e as empresas ou regiões que serão percorridas a cada dia.

PARAGRAFO 3º. - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que a urna itinerante retorne às empresas, mesmo em dias não referidos no edital, desde que não tenham votado todos os eleitores inscritos, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento do pleito previsto no edital.

ARTIGO 109º.

- Os mesários poderão ser renumerados pelo sindicato.

## CAPITULO VI

## FISCAIS

ARTIGO 110º.

- Cada chapa poderá credenciar junto ao presidente do sindicato, até 72 horas antes de iniciar o pleito, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras.

ARTIGO 111º.

- Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um efetivo e um suplente para cada mesa.

ARTIGO 112º.

- Os fiscais necessariamente, serão membros da categoria profissional, asociados do sindicato, qualificados como eleitores.

ARTIGO 113º.

- Correrá por conta das chapas o reembolso de despesas e salários perdidos dos respectivos fiscais.

## CAPITULO VII

Fls. n.º 44
Proc. 922/2010



Registrado

ELEITOR

ARTIGO 114º.

- E Eleitor o associado do sindicato que até 30 dias antes do início do pleito preencha os seguites requisitos:

I - estar inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses;

II - estar no pleno gozo dos direitos estatutários;

III - Estar quites com as contribuições estatutárias (mensalidades);

IV - ter idade igual ou superior a 16 anos.

PARAGRAFO ÚNICO: Terão direito a voto os associados que tenham seu contratos de trabalho suspensos ou interrompidos por qualquer razão, bem assim aqueles que tiverem seus contratos recindidos e mantenham a condição de desempregados, pelo prazo máximo de 30 dias antes da realização do pleito.

ARTIGO 115º.

- Após a publicação do edital convocatório aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados e engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, poderão exercer seu direito de voto, desde que atendam ao disposto no parágrafo único do artigo anterior, bastando comparecer a sede do sindicato para indentificarem-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

PARAGRAFO 1º. - Descumprida a condição estabelecida neste artigo,ainda, votarão nas mesas da sede ou sub-sede, em separado, desde que comprovem a condição de eleitor.

PARAGRAFO 2º. - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior o associado será incluído no colégio eleitoral para definição do quorum.

ARTIGO 116º.

- Até 10 dias antes do início do pleito o presidente do sindicato fará afixar na sede e nas

Fls. n.º 45 LO
Proc. 922/2010
Registrado



sub-sedes, em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos eleitores qualificados a votar, fornecendo cópia da mesma aos encabeçadores de chapas.

PARAGRAFO 1º. - Divulgado o colegio eleitoral terão os associados no gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, prazo de 05 dias para impugná-lo, seja por inclusão ou exclusão de eleitores.

PARAGRAFO 2º. - A falta de impugnação em tempo hábil impedirá a formulação de protestos ou recursos respeitantes a constituição do colégio, de exclusão ou inclusão de eleitor.

## CAPITULO VIII

## VOTAÇAO

### ARTIGO 117º.

- A VOTAÇAO dar-se-à por escrutínio secreto, com adoção da cédula única.

### ARTIGO 118º.

- A cédula única será impressa ou reproduzida por qualquer de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

### ARTIGO 119º.

- Na falta de qualquer membro da mesa receptora até 05 minutos antes do inicio do pleito, cumprirá ao presidente do sindicato substitui-lo por pessoa de sua livre escolha.

### ARTIGO 120º.

- O presidente mesário instalará a mesa adotando, juntamente com os mesários as seguintes providências:

I - constatação de a urna achar-se vazia e sua lacração;

II - montagem de cabina indevassável;

Fls. n.º 46 20
Proc. 922/2010
Registrado



III - preparação do material de votação.

PARAGRAFO UNICO: A urna permanecerá junto à mesa receptora distante da cabine.

ARTIGO 121º.

- Iniciada a votação o presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa exceto os mesários, encabeçadores e fiscais aproximem-se até três metros da cabine e da mesa.

PARAGRAFO 1º - Os protestos, somente serão admitidos no curso da votação.

PARAGRAFO 2º - Os protestos, serão apresentados por escritos, acompanhados de cópia fiel, na qual o presidente da mesa anotará seu recebimento.

PARAGRAFO 3º. - Caberá ao presidente da mesa, soberanamente, decidir os protestos.

ARTIGO 122º.

- Votarão em separado na sede ou sub-sede, conforme a localidade em que trabalhem:

I - os desempregados, aposentados definitivamente e engajados no serviço militar que não tenham cumprido o requisito do artigo 115.

II - os eleitores que,relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas, que tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrumpidos.

III - aqueles que não forem incluídos no colégio eleitoral e comprovem a condição de eleitor.

PARAGRAFO UNICO: Na mesa a que se refere este artigo haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

ARTIGO 123º.

- O eleitor dirigir-se-á à mesa, identificando-se com documentos hábeis (carteira social, de trabalho, cédula de identidade ou documento de identificação da empresa) receberá do presidente a cédula única que no ato, será rubrificada por ele e pelos mesários presentes, assinará a folha de votantes ou sendo analfabeto, aporá na lista sua impressão digital e encaminhar-se-á a cabine onde

Fls. n.º 47
Proc. 922/2010
Registrado



assinalará seu voto; após, depositará a cédula na urna.

PARAGRAFO ÚNICO: Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão de relação parcial que acompanhará o material de votação.

ARTIGO 124º.

- A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem votado todos eleitores relacionados na mesma.

ARTIGO 125º.

- Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa, ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, a critério do presidente , serão distribuídas senhas aos mesmos assegurando apenas e exclusivamente à estes, o exrcício do voto.

ARTIGO 126º.

- Desde que seja informada, a ausência de eleitores relacionados nas mesas itinerantes ou fixas em empresas, em razão de extinção, suspensão ou interrupção do contrato e ainda encerramento do expediente dos estabelecimentos, também serão encerrados os trabalhos da mesa, registrando-se o fato no mapa de votação.

ARTIGO 127º.

- Concluido o tabalho de recepção de votos, em seguida, providenciará o presidente da mesa:

I - O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele , pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

a) horário do ínicio e fim dos trabalhos;

b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;

c) número de votantes do dia;

d) protestos recebidos, defesas e decisões tomadas;

e) ocorrências especiais.

II - a lacração da urna, apondo suas assinaturas sobre o lacre o presidente, mesários e

Fls. n.º 48
Proc. 922/2010



Registrado

fiscais presentes.

III- a remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda.

PARAGRAFO UNICO: A urna e o material de Votação serão entregues ao presidente do sindicato ou a quem este designar.

ARTIGO 128º.

- O presidente do sindicato providenciará local apropirado, de sua escolha, para a guarda das urnas onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

PARAGRAFO 1º. -Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que todas sejam recolhidas.

PARAGRAFO 2º. - Recolhidas todas as urnas o local será lacrado, asssinando sobre o lacre o presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada, se presentes.

ARTIGO 129º. - As urnas destinadas à recepção de votos nas sub-sede, encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardadas em suas depedências, observadas as determinações previstas no artigo anterior, assinando o lacre aqueles que forem designados pelo presidente do sindicato e pelos encabeçadores das chapas.

ARTIGO 130º.

- No reinício dos trabalhos de recepção de votos o presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas ou aqueles que forem designados, liberarão os locais destinados à guarda das urnas, rompendo o lacre e procedendo o primeiro, a entrega das urnas e material de votação à seus presidentes das mesas coletoras.

ARTIGO 131º.

- O material de votação permanecerá na secratária do sindicato, sob a responsabilidade do diretor presidente.

ARTIGO 132º.

- Encerrada, definitivamente, a votação, iniciar-se-à de imediato a apuração.

PARAGRAFO UNICO: A critério do

Fls n.º 49
Proc 922/2010



Registrado

presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local.

ARTIGO 133º.

- Verificada a hipótese prevista no artigo anterioir, as urnas, todas elas, inclusive as que forem instaladas nas sub-sedes serão recolhidas na forma do artigo 134.

ARTIGO 134 - Determinado que a apuração dar-se à em outro local que não seja a sede do sindicato, as urnas e o material de votação serão serão transportados em um único veículo com a presença do presidente do sindicato e os encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada.

SEÇAO I

ESCRUTINIOS

ARTIGO 135º.

- O pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos eleitores qualificados.

ARTIGO 136º.

- Não atingindo o quorum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem votado, no mínimo, 20% dos eleitores qualificados.

ARTIGO 137º

- Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de 24 horas e máximo de 05 dias.

PARAGRAFO 1º. - Nos dois escrutínios inclusive naquele que se destinar ao desempate, não será alterado o colégio eleitoral.

PARAGRAFO 2º. - Apenas as chapas registradas poderão disputar os dois escrutínios.

Fls n.º 50
Proc. 922/2010

Registrado

ARTIGO 138º.

A retirada de chapa será participada, através de seu encabeçador, por escrito ao presidente do sindicato que em seguida providenciará:

I - a lavratura de termo no livro eleitoral;

II - a fixação de cópia da participação no quadro de avisos do sindicato;

III - a confecção de novas cédulas, desde que para o início do escrutínio restem tempo hábil.

SEÇÃO II

MAIORIA

ARTIGO 139º.

- Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

CAPITULO IX

PROTESTOS

ARTIGO 140º.

- Os protestos serão apresentados por escritos aos presidentes da mesa receptora, acompanhado de cópia fiel, na qual será acusado seu recebimento e só poderão versar sobre:

I - falta de qualificação do eleitor;

II- coação exercida sobre o eleitor;

III - não achar-se a mesa

Fls. n.º 51 0
Proc. 922/2010
Registrado



constituída regularmente;

IV - quebra de sigilo do voto;

V - aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação;

VI - fraude;

VII - violação dos estatutos.

**ARTIGO 141º.**

- Poderá protestar . quem for qualificado como eleitor, inclusive candidato ou fiscais de chapas.

**ARTIGO 142º.**

- O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.

## CAPITULO X

## APURAÇAO

**ARTIGO 143º**

- A apuração dar-se-á na sede do sindicato após o término da votação, observado o que dispõe o artigo 140.

**ARTIGO 144º.**

- A mesa apuradora será constituída por um presidente, um suplente e tantos mesários quantas forem as chapas inscritas.

**PARAGRAFO 1º.** - O presidente da mesa e o suplente serão designados pelo presidente do Sindicato e os mesários pelos encabeçadores de chapas.

**PARAGRAFO 2º.** A critério do presidente do pleito poderão ser constituídas mesas suplementares, compostas na forma do parágrafo anterior.

Fls. n.º 52
Proc. 922/2010

HP

Registrado

PARAGRAFO 3º. - Se concordarem, os encabeçadores das chapas, será facultado ao presidente do pleito designar as mesas receptoras para funcionarem como mesas apuradoras.

PARAGRAFO 4º. - No caso, o presidente do pleito nomeará um coordenador de apuração, a quem caberá decidir os protestos e proclamar o resultado do pleito.

ARTIGO 145º.

- Na contagem dos votos o presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração normalmente.

II- se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votada.

III - se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARAGRAFO UNICO: A anulação da urna, havendo mais de uma, não importará na anulação do Pleito.

ARTIGO 146º.

- A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o desde que não evidencia quebra de sigilo não constituirá motivo para sua anulação.

ARTIGO 147º,

- O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo ou se invés de ser assinalação do quadro apropriado representar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

PARAGRAFO UNICO: A anulação do voto não importará na anulação da urna.

ARTIGO 148º.

Fls. n.º 53
Proc. 922/2010



Registrado

– O presidente do pleito, os encabeçadores de chapas e os fiscais desigandos poderão apresentar protestos no curso da apuração.

ARTIGO 149º.

– Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa, com cópia fiel, na qual será lançado seu recebimento.

ARTIGO 150º.

– Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa, após a mainifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

ARTIGO 151º.

– Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua novação, deverão até a proclamação final do resultado do pleito, serem postulados somente se com fundamento em fato novo.

ARTIGO 152º.

– Concluídas a apuração, será transcrito no livro eleitoral e resumidamente os protestos apresentados.

## CAPITULO XI

## RECURSOS

ARTIGO 153º.

– Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados ao presidente do sindicato no prazo de 08 dias a contar da proclamação do resultado.

ARTIGO 154º.

– Será condição para o recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto, conforme o caso.

ARTIGO 155º.

Fls. n.º 54
Proc. 922/2010
Registrado



- Os encabeçadores de chapas terão prazo de 05 dias para oferecer suas contra razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

PARAGRAFO 1º. - Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao presidente do sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

PARAGRAFO 2º. - O recurso será decidido fundamentadamente, com estrita observância às normas deste estatuto, pela assembléia, que será convocada especialmente para este fim, realizando-se no mais tardar dentro de 30 dias.

ARTIGO 156º.

- Dentro de 30 dias a contar do término do pleito o presidente do sindicato divulgará seu resultado, afixando na sede, comuniçado contendo o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os nulos e em branco.

ARTIGO 157º.

- Anulado o pleito, a administração permanecerá em exercício, cumprindo ao presidente do sindicato convocar nova eleição no prazo de 90 dias.

CAPITULO XII

POSSE

ARTIGO 158º.

- A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 159º.

- Não será admitida a participação de pessoas estranhas ao grupo profissional no desenrolar do

Fls. n.º 55
Proc. 922/2010
Registrado



processo eleitoral, inclusive quando da apuração dos votos.

ARTIGO 160

- As chapas poderão constituir advogados, através de seus encabeçadores, para assessorá-las, limitada sua atuação a atos próprios da advocacia. No caso, deverão os advogados constituidos apresentar as procurações recebidas ao presidente do pleito.

PARAGRAFO UNICO:- Os protestos poderão ser formulados pelos advogados das chapas.

ARTIGO 161º.

- Na hipótese de empate, dentro de dez dias, novas eleições serão realizadas restritas às duas chapas mais votadas.

ARTIGO 162º.

- Os prazos previstos neste título serão contados, excluídos o dia do início e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se recair em sábado, domingo e feriado.

TITULO VII

SERVIÇOS

ARTIGO 163º.

- O sindicato manterá, conforme permitido sua receita os seguintes serviços:

I - Assistência jurídica;
II- Assistência médico-odontológica;
III-Assistência previdênciária;
IV -Esporte;
V - Cultura;
VI- Lazer;
VII-Cooperativas;
VIII-Outros a serem definidos em assembléias dos trabalhadores.

Fls. n.º 52
Proc. 922/2010
50

Registrado

PARAGRAFO 1º. - E condição para utlização dos serviços:

I - ser sindicalizado a mais de seis meses;

II- estar no goza dos direitos estatutários;

III-estar quites com o pagamento das contribuições ordinárias, ressalvada a hipótese do Artigo 72.

PARAGRAFO 2º. - Poderá a diretoria estabelecer prazos de carência e alterá-lo para a utilização dos serviços.

## CAPITULO I

## DEPARTAMENTO JURIDICO

### ARTIGO 164º.

- Assistência Jurídica será prestada exclusivamente aos associados. A assistência aos não associados (sindicalizados) será na forma da lei.

### ARTIGO 165º.

- O serviço de assistência jurídica limita-se à colocação de advogado e do departamento jurídico à disposição do interessado, não assumindo o sindicato nenhuma outra responsabilidade.

### ARTIGO 166º.

- O assistido obriga-se à comparecer ao departamento jurídico, regularmente, para tomar ciência das designações e prazos que se verifiquem no transcorrer do processo, inteirando-se de seu andamento, obriga-se também, a receber prontamente os valores que lhe couberem, ficando ciente de que estes permanecerão em Instituição Bancária tão logo sejam levantados, não se obrigando o sindicato, por juros, correção ou qualquer outro acréscimo.

### ARTIGO 167º.

- O assistido arcará com todas as despesas do processo inclusive custas, emolumentos e honorários de peritos.

Fls. n.º 57 50
Proc. 922/2010
Registrado



PARAGRAFO UNICO: Havendo condenação no pagamento de custas processuais, estas deverão ser providenciadas no prazo legal pelo interessado. O sindicato não assumirá nenhuma responsabilidade pela deserção.

ARTIGO 168º.

- O serviço de assistência integra o departamento jurídico.

CAPITULO II

DEPARTAMENTO MEDICO - ODONTOLOGICO

CAPITULO III

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

CAPITULO IV

DEPARTAMENTO SOCIAL, ESPORTE E LAZER

ARTIGO 169º.

-O funcionamento dos departamentos médico- odontológico, de comunicação, condições para utilização e outras providências serão disciplinadas no regimento interno que ficará fazendo parte integrante deste estatuto.

TITULO VIII

REFORMA ESTATUTARIA

Fls n.º 58
Proc. 922/2010



Registrado

ARTIGO 170º.

- O estatuto do sindicato somente será reformado pela assembléia geral, observado os seguintes requisitos:

I - a convocação preverá um item especialmente destinado a reforma;

II - a reforma só se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

TITULO IX

DISSOLUÇAO

ARTIGO 171º.

- A dissolução do sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da assembléia geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

I - a publicação da convocatória no diário oficial;

II- quorum de 2/3 dos associados;

III - votação por escrutínio secreto;

IV - deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes.

PARAGRAFO UNICO: Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a assembléia, vedada sua repartição entre os associados.

TITULO X

DISPOSIÇOES GERAIS

Fls. n.º 59
Proc. 927/2010
Registrado

55

ARTIGO 172º.

- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no estatuto.

ARTIGO 173º.

- Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos, o direito de pleitear a reparação.de qualquer ato infrigente de disposições contida no estatuto.

ARTIGO 174º.

- Este estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembléia Geral, realizada no dia 29 de 11 de 1994 conforme publicação no diário oficial do Estado de São Paulo de 30 de 11 de 1994.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 175º.

- Os cargos da diretoria executiva estabelecidos no artigo 40 deste Estatuto serão preenchidos em assembléia geral, convocada para Fundação do Sindicato e aprovação do Estatuto.

PARAGRAFO 1º. O preenchimento que se refere o artigo 175, se dará em eleição por aclamação dos candidatos que se apresentarem, ou forem indicados Pela comissão organizadora.

PARAGRAFO 2º. Os eleitos nos termos do parágrafo anterior, tomarão posse imediata, e regerão o Sindicato nos termos do Estatuto.

PARAGRAFO 3º. A direotoria eleita, nos termos dos parágrafos anteriores, será de carater provisório, com mandato de 180 (cento e oitenta ) dias, devendo convocar eleições nos termos do art.77 e seguintes do Estatuto.

PARAGRAFO 4º.Em sendo omissa a diretoria provisória, quanto à convocação das eleições,

Fls. n.º 60
Proc. 922/2010

Registrado

poderá uma comissão de 05 (cinco) Associados, desde que filiados a mais de 120 (cento e vinte) dias, efetuar a convocação e proceder ao pleito, notificando para tanto, o Presidente, ao qual fica facultado a apresentação de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARAGRAFO 5º.** A defesa a que se refere o parágrafo anterior, so poderá ser fundada em motivos que justifiquem força maior para a não realização do pleito, e será julgada pela diretoria, em prazo não superior a 03 (tres dias), convocando ainda, a Diretoria, Assembleia Geral para deliberação.

**PARAGRAFO 6º.** Findo o Mandado provisório, a diretoria apresentará a prestação de Contas do periodo.

**ARTIGO 176º.**

- Exclusivamente para preenchimento dos cargos da Dirotoria Provisória serão dispensadas as exigências constantes no artigo 81 e incisos III, IV e V.

Mococa (SP.) 29 de Novembro de 1994.

1.º Tabelião

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR SECRETARIO GERAL

1.º Tabelião

Tadeu de Carvalho
advogado -OABSP 99.549

No termos do §4º do art. 71 do E OABB (Lei 4.215 de 27/04/63, provido pela Lei 6.884 de 09/12/80, c.c. Provimento 9/81 do Conselho Federal de Justiça) visto aos documentos para que produzam os efeitos legais
Mococa, 20/11/94

TADEU DE CARVALHO
Advogado
OAB/SP. 99.549

1º TABELIÃO DE NOTAS
MOCOCA - SP
Ademir Balbino Siqueira

SELO DE AUTENTICIDADE
TB 794553

1º TABELIÃO DE NOTAS - DEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 653-0577
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ. MOCOCA, 24/07/2000.
DEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

= CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA/SP =

C

E

R

T

I

F

I

C

O = = que o presente "Estatuto Social" foi prenotado sob o nº 6.942 à página 120 do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente R E G I S T R A D O sob o nº R-387 (TREZENTOS E OITENTA E SETE) às fls. 155 do livro "A-2" de "Pessoas Jurídicas" e do qual uma via fica arquivada em Cartóri = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, sete (07) de Dezembro de - mil novecentos e noventa e quatro (1994). = = Eu, Luis Sergio Boarati, Oficial do registro, a datilografei e subscreví.*

***

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - Tabelião
RUA GABRIEL PINHEIRO, 444 — MOCOCA — TELEFONE: 55-0377
Reconheço a s firma indicada de- - -
OSMAR ALBERTIN// TADEU DE CARVALHO
E DE GUERINI SIQUELI SOBRINHO
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X dou fé,
Valor recebido p/ firma Cr$ R$.0,46.-
Mococa 20 DEZ 1994
Em testemunho da verdade.
Luiz Antonio Dezuo
Escrevente

1º TABELIÃO DE NOTAS
MOCOCA - SP
Ademir Balbino Siqueira
Tabelião
F.: 055-0377
R. Gabriel

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 554-0377
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ. MOCOCA, 20/07/2000.
BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,91
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
TBI 794554

Fls. n.º 61
Proc. 922/2010

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº922/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº067/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de agosto de 2010.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
Presidente

Fls n.º 62
Proc. 922/2010

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº922/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº067/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 9 / 08 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 08 / 2010.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Guisso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 8 / 2010.

_____
Presidente da Comissão

Fls n.º 63
Proc. 922/2010

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº922/2010.**

**PROJETO DE LEI Nº067/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 08 / 2019.

_____
Relator

Fls. n.º 64
Proc. 922/2010

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- **PROJETO DE LEI Nº.067/2010.**

**INTERESSADO** :- **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**

**ASSUNTO** :- **Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Mococa.**

**RELATOR** :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 09 de Agosto de 2010.

**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 16 de Agosto de 2010.

Fls. n.º 65
Proc. 922/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10969
Entrada em: 25/08/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº868/2010-CM.

Mococa, 24 de agosto de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº056/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº009/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº057/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº010/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº058/2010, referente ao Projeto de Lei nº071/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº059/2010, referente ao Projeto de Lei nº072/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº060/2010, referente ao Projeto de Lei nº067/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº061/2010, referente ao Projeto de Lei nº068/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº062/2010, referente ao Projeto de Lei nº069/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Dr. Antônio Naufel**
**Prefeito Municipal de**
**Mococa**

**Edificio "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
**www.camaramococa.sp.gov.br**

Fls. n.º 66
Proc. 922/2010

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 060 DE 2010.**
**PROJETO DE LEI Nº067/2010.**

***Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Mococa.***

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2010, **APROVOU** Projeto de Lei nº067/2010, de autoria do **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Município de Mococa, inscrito sob o CNPJ nº 00.373.674/0001-31.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2010.**

**Francisco Carlos Cândido**
**Presidente**

**Débora Soares Perucello Ventura**
**1ª Secretária**

**Eduardo Antônio Baisi**
**2º Secretário**